



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
“Responsabilidade e Trabalho”

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 007/2022**

**Dispõe sobre o ingresso nas  
Contratações Temporárias de profissionais do  
Magistério e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal ao realizar Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento de vagas do Magistério, reservarão para ingresso no mínimo 30% (trinta por cento) de suas vagas ao pessoal do Quadro efetivo compreendidos pelo Novo Fundeb como Profissionais da Educação, Auxiliares de Serviço, Motoristas e demais Servidores Municipais a título de contratação temporária com a adequação da Jornada de trabalho também em caráter temporária.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, deverão ser reservados aos servidores municipais com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

**Art. 02** - Para o preenchimento das vagas para contratação temporária autorizada nesta Lei, serão exigidas as qualificações e habilitações mínimas da legislação profissional do magistério, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

**Art. 03** - Para o preenchimento das vagas de Contratação Temporária demandadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Municipal de Educação, serão obedecidas *na* forma do art. 37 inciso IX da Constituição Federal, para fins da seleção e provimento aplicando-se as disposições dos parágrafos 10., 20., 30 e 40. do art. 14 e seus Incisos I ao VI, da Lei Municipal 109/2009.

**Art. 04** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

## Justificativa

O Novo Fundeb trouxe ao palco do debate o que significa Profissionais da educação, como isso existe o novo entendimento que Todos os profissionais que atuam em escolas e instituições de ensino são **considerados profissionais da Educação**. Muitos destes profissionais cursaram nível superior, graduando-se como Professores e habilitados em diversas áreas. Cabe a nós políticos protegermos nosso povo, garantindo-lhes formas de crescimento profissional e através desta Lei criaremos uma cota para os demais servidores municipais Profissionais da Educação uma possibilidade de crescimento profissional. Oportunidades é disso que nosso povo precisa.

Takeo Windsor Oliveira Martins

Vereador MDB